

PROJETO DE LEI Nº 5422/2022**EMENTA:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DOS DESASTRES DECORRENTES DAS ENCHENTES E DESLIZAMENTOS PROVOCADOS PELAS CHUVAS QUE ATINGIRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado MARCOS MULLER

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o auxílio financeiro, a ser pago em parcela única, destinado a famílias de baixa renda atingidas por desastres naturais decorrentes das chuvas que acometeram nos municípios da região serrana do Estado do Rio de Janeiro no mês de fevereiro de 2022, para cobertura de despesas com compras de eletrodomésticos e material de construção, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O benefício será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuam renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos à época do desastre;
- II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – residam em Município em que foi declarado Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública por Decreto Estadual e;
- IV – tenham os imóveis em que residam sido efetiva e diretamente atingidos pelo desastre descrito no caput, mediante comprovação através de laudo definitivo emitido pela Defesa Civil do município atingido.

Art. 3º O cadastramento das famílias beneficiárias fica sob a responsabilidade dos municípios afetados, cabendo ao Governo do Estado o pagamento dos benefícios, devendo ainda o ente municipal apresentar demanda substanciadas com os dados familiares e regiões atingidas.

Art. 4º O valor do benefício será concedido em parcela única, mediante a disponibilização de cartão magnético a ser fornecido por instituição financeira contratada pelo Estado para tal fim nas seguintes condições:

- I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para famílias desalojadas; e
- II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para famílias desabrigadas.

Art. 5º O benefício limitar-se-á aos seguintes itens:

- I – aquisição de materiais de construção e reforma de moradias;
- II – aquisição de Eletrodomésticos (linha branca).
- III – gêneros da cesta básica

Art. 6º O benefício será concedido uma única vez, em favor do núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 7º O beneficiário deverá devolver os valores recebidos na hipótese de:

- I- quando constatada a situação prevista no Art. 6º;
- II- constatado o pagamento do benefício para duas, ou mais pessoas, de um mesmo endereço.

Art. 8º A ausência de utilização do benefício no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua disponibilização, gerará o automático cancelamento do auxílio financeiro, independentemente de prévia ou de posterior notificação do beneficiário.

Art. 9º Os recursos utilizados serão provenientes do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS).

Art. 10. A prestação de contas dos recursos referentes ao benefício, objeto desta, Lei ficará à cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lucio Costa, 10 de Fevereiro de 2022.

Marcos Muller
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra justificativa em decorrência das tragédias naturais ocorridas na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, decorrente das chuvas torrenciais vivenciadas no mês de fevereiro, o que vem gerando um alto número de pessoas desabrigadas e desalojadas.

Sendo assim, a necessidade de apresentar medidas urgentes e efetivas à assistência aos cidadãos que tiveram relevantes prejuízos materiais se faz necessária e urgente.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220305422	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	43199	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	16/02/2022	Despacho	16/02/2022
Publicação	17/02/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5422/2022

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei ▼ 20220305422   AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DOS DESASTRES DECORRENTES DAS ENCHENTES E DESLIZAMENTOS				17/02/2022 Marcos Muller

[PROVOCADOS PELAS CHUVAS QUE ATINGIRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20220305422 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO